



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1188/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 74/2019

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, visa autorizar o Poder Executivo a ampliar e criar clínicas públicas para tratamento e reabilitação de dependentes químicos mediante convênio com ONGs no Município de São Paulo.

A prefeitura deverá, segundo a proposta, implantar no mínimo uma clínica de reabilitação por área de atuação das Subprefeituras para atendimento à toda população.

O projeto dispõe ainda que a Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá as diretrizes e regulamentação dos convênios de que se trata esta matéria.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a fim de adequar a proposta à técnica de elaboração legislativa prevista pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998".

Já a douta Comissão de Administração Pública apresentou substitutivo que, "a fim de garantir a adequação do projeto aos princípios e regras de administração pública", afasta "a regra prevista no projeto que estabelece a celebração de convênio com Organizações Não Governamentais - ONGs como forma prioritária de execução dos serviços de saúde, uma vez que caberá ao Poder Executivo realizar tal exame".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Administração Pública, portanto, é o parecer. No entanto, sugerimos o seguinte substitutivo para adaptar o projeto às técnicas legislativas:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 74/2019

Dispõe sobre a criação de novas unidades de atenção residencial de caráter transitório no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial no Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar novas unidades de atenção residencial de caráter transitório (UA), para oferecer tratamento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º O Poder Executivo poderá implantar 01 (uma) unidade dos serviços mencionados no caput deste artigo por área de atuação das Subprefeituras.

§ 2º Para a consecução do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, se necessário.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/09/2021.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente
Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS) - Relator
Ver. Delegado Palumbo (MDB)
Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)
Ver.^a Elaine do Quilombo Periférico (PSOL) - Contrário
Ver. Isac Félix (PL)
Ver.^a Janaína Lima (NOVO)
Ver. Marcelo Messias (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/10/2021, p. 125

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.